



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO-DIPOA - CGI-DIPOA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428 - Bairro Zona
Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: (61) 3218-2171 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 1/2017/CGI-DIPOA/DIPOA-SDA/SDA/MAPA

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

Ao(À) Sr(a).:
Chefes dos SISAs, SIFISAs e SIPOAs
DFIP

Assunto: Condições a serem observadas para o abate de suídeos submetidos à castração imunológica.

1. Atualmente, encontram-se registrados no Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP) produtos destinados à imunocastração de suídeos, os quais têm por finalidade a indução de anticorpos que interferem na produção de testosterona e conseqüente redução do sabor e odor característicos que confere à carne suína.

2. O DFIP, por meio do processo SEI 21000.035341/2016-41, informa que há divergências entre o disposto em documentos emitidos pelo DIPOA (Circular nº 001/2007/DICS/DIPOA e Informação Diversa nº 061/2007/DICS/CGI/DIPOA), e o esquema de vacinação definido por fabricantes de novos produtos.

3. O DFIP, por meio do processo SEI 21000.035341/2016-41, informa que os resultados obtidos em relação ao tamanho dos testículos, considerando o esquema de uso e os resultados de eficiência apresentados pelos fabricantes dos produtos, possibilitaram a concessão do registro, uma vez que de acordo com os dados apresentados, o objetivo esperado em relação à qualidade da carne é alcançado.

4. Entende-se a imunocastração por meio de vacinação como equivalente à uma castração temporária e não recente, portanto não contraria o disposto no artigo 121 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);

5. O termo castração pressupõe cortar ou destruir os órgãos reprodutores e conseqüentemente a perda das capacidades *coeundi et fecundi*. Para ser considerada castração, a vacinação em questão, deverá ter as mesmas funções de inibição da capacidade de fertilização e principalmente a redução do odor sexual característico dos suídeos.

6. Considerando que os estabelecimentos são responsáveis por:

6.1. Adotar procedimentos operacionais em seus programas de autocontrole a fim de garantir a oferta de seus produtos aos consumidores sem a presença de alterações sensoriais características de machos não castrados.

6.2. Destinar, conforme previsto em seus programas de autocontrole, animais que por ventura apresentem odor característico de animais inteiros, à produção de produtos embutidos cozidos ou para graxaria de acordo com a intensidade do odor percebido.

6.3. Apresentar ao Serviço de Inspeção Federal, juntamente com os demais documentos que acompanham os lotes de suídeos, declaração assinada pelo responsável técnico, informando que os

animais foram submetidos à castração imunológica por meio de vacina, citando o número de animais, o produto utilizado, lote da vacina e a(s) data(s) de aplicação (ões);

6.4. Respeitar os períodos de carência estabelecidos por cada produto entre a(s) aplicação(ões) e o envio dos animais para abate;

6.5. Manter registros auditáveis dos seus procedimentos de rastreabilidade dos animais avaliados e dos testes de avaliação de odor na carne;

6.6. Qualquer embargo que venha a ocorrer em casos de exportação de carne e produtos derivados de suídeos, obtidos do abate submetidos à imunocastração por vacina.

Considerando o exposto esta Coordenação-Geral, com base no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, na Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, resolve que ficam revogadas a Circular 001/2007/DICS/DIPOA e Informação Diversa 061/2007/DICS/CGI/DIPOA.

O SIF, no uso de suas atribuições deverá:

a) verificar as informações fornecidas pela empresa, quanto ao número de animais submetidos à imunocastração, datas de aplicações e o produto utilizado, através de boletim sanitário;

b) verificar os procedimentos executados pela empresa e constantes de seu programa de autocontrole para garantia de produtos sem odor.

c) acompanhar e controlar a destinação adequada das carcaças que apresentarem odor característico de animais inteiros, bem como destinar àquelas que não foram detectadas pela empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 27/01/2017, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1742000** e o código CRC **5134A8D2**.